



Bruxelas, 26 de junho de 2018
(OR. en)

10494/18

**POLGEN 104
POLMAR 7
POLMIL 97
CFSP/PESC 615
COAFR 170
COASI 161
COMAR 18
ENV 468
JAI 697
MAR 85
PECHE 246
RECH 303
TRANS 285**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a revisão do Plano de Ação da Estratégia de Segurança Marítima da União Europeia (ESM-UE) (26 de junho de 2018)

Junto se envia, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a revisão do Plano de Ação da Estratégia de Segurança Marítima da União Europeia (ESM-UE), tal como adotadas pelo Conselho dos Assuntos Gerais em 26 de junho de 2018.

**Conclusões do Conselho sobre a revisão do
Plano de Ação da Estratégia de Segurança Marítima da União Europeia (ESM-UE)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. CONGRATULA-SE com os progressos realizados na execução da Estratégia de Segurança Marítima da União Europeia (ESM-UE) em consonância com as prioridades identificadas na Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da UE e nos trabalhos em curso para reforçar a política comum de segurança e defesa (PCSD) da UE, melhorando também desse modo a capacidade de atuação da UE no domínio marítimo, enquanto garante da segurança, e a sua autonomia estratégica, bem como para reforçar a sua capacidade de cooperação com os parceiros; SUBLINHA que, para melhorar a segurança marítima mundial, as ações enunciadas no Plano de Ação da ESM-UE deverão também contribuir para a execução da Estratégia Global da UE e da Estratégia Renovada de Segurança Interna da UE para 2015-2020, em consonância com todas as conclusões pertinentes do Conselho Europeu e do Conselho;
2. SALIENTA o papel da UE na promoção do multilateralismo marítimo e do Estado de direito no mar, através da aplicação universal da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM); RECORDA o empenho da UE numa abordagem baseada em regras, colaborativa e transetorial para melhorar a governação dos oceanos à escala local, regional e mundial. A este respeito, DESTACA também que importa fomentar a implementação da Agenda de Governação Internacional dos Oceanos para o futuro dos nossos oceanos, nomeadamente garantindo a segurança marítima na Europa e no mundo;
3. Para o efeito, ADOTA a versão revista do Plano de Ação da ESM-UE, a fim de assegurar que a resposta estratégica se mantenha adequada aos atuais e futuros desafios, em consonância com as prioridades políticas num contexto de segurança em rápida mutação e dentro dos quadros jurídicos vigentes, e tendo em conta os trabalhos em curso no domínio da segurança e defesa, bem como a legislação, as políticas e outras iniciativas recentemente adotadas pela UE;

4. RECORDA a importância da cooperação no mar e encoraja a promoção contínua de uma ordem marítima baseada em regras, da partilha de informações e do apoio logístico mútuo, consoante adequado, em cooperação com os países parceiros e outras organizações internacionais e regionais pertinentes, em particular o sistema das Nações Unidas (ONU), nomeadamente a Organização Marítima Internacional (OMI), a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), a União Africana (UA) e a Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN);
5. RECORDA a importância da partilha de informações sobre segurança marítima e questões de vigilância aos níveis nacional e da UE, num plano transetorial e transfronteiras, e, a este respeito, SALIENTA a importância de implementar rapidamente o ambiente comum de partilha da informação (CISE), bem como a necessidade de assegurar a sua sustentabilidade, tirando partido da colaboração com os sistemas obrigatórios em vigor no âmbito do direito da União e tendo em conta as iniciativas e redes voluntárias existentes, bem como os resultados do projeto EUCISE2020;
6. EXORTA a um renovado empenho na segurança marítima através de uma abordagem regional e SALIENTA a necessidade de promover, em plena coordenação com a ESM-UE, as outras estratégias e políticas setoriais e regionais pertinentes da UE aplicáveis às bacias marítimas e submarinas da UE (o mar Mediterrâneo, o mar do Norte, o mar Adriático, o mar Negro, o mar Báltico e o oceano Atlântico) e aos espaços marítimos partilhados e pontos críticos no domínio marítimo mundial (oceanos Índico, Atlântico, Ártico e Pacífico), em especial nas zonas marítimas de grande interesse estratégico (ou seja, o Corno de África/Mar Vermelho, o mar da China Meridional, o golfo da Guiné e o mar das Caraíbas);
7. RECORDA a importância de assegurar e reforçar onexo entre segurança interna e segurança externa dando uma resposta apropriada às ameaças e aos desafios no domínio marítimo, de modo a contribuir adequadamente para o bem-estar e a proteção dos cidadãos da União Europeia e a incentivar o crescimento e o desenvolvimento da União, bem como a importância donexo entre segurança e desenvolvimento, tendo em vista promover também o desenvolvimento sustentável dos Estados costeiros;

8. REALÇA os benefícios decorrentes da cooperação transetorial e das sinergias entre intervenientes civis e militares, e PROMOVE o reforço da cooperação entre serviços, nomeadamente entre a PCSD e o espaço de liberdade, segurança e justiça;
9. SALIENTA que é importante assegurar a coerência das políticas e o pleno aproveitamento de todos os instrumentos e iniciativas da UE aplicáveis no que respeita ao desenvolvimento das capacidades de que os Estados-Membros necessitam no domínio marítimo, nomeadamente o futuro plano de desenvolvimento de capacidades civis (PDCC), bem como o Plano de Desenvolvimento de Capacidades (CDP), a análise anual coordenada da defesa (AACD), a cooperação estruturada permanente (CEP) e os projetos pertinentes, como o projeto relativo à mobilidade militar; a este respeito, RECORDA a importância do Fundo Europeu de Defesa, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI);
10. APOIA a implementação da agenda coordenada (civil e militar) de investigação em segurança marítima e o desenvolvimento de capacidades interoperáveis em matéria de vigilância marítima, em conformidade com o Plano de Ação Europeu no Domínio da Defesa;
11. SALIENTA que deverá ser assegurada uma melhor coordenação na implementação das estratégias e políticas da UE com objetivos transversais, como as que se prendem com a energia, o ambiente e as ameaças e desafios em matéria de segurança, incluindo as ameaças químicas, biológicas, radiológicas e nucleares (QBRN), as ciberameaças e ameaças híbridas, o terrorismo e o crime organizado, o tráfico de seres humanos e a introdução clandestina de migrantes; DESTACA a mutabilidade das ameaças no domínio marítimo e APELA a um renovado empenhamento na proteção das infraestruturas marítimas críticas, incluindo as subaquáticas, e em particular as infraestruturas de transportes marítimos, energia e comunicações, entre outras coisas aumentando o conhecimento da situação marítima através de uma melhoria da interoperabilidade e de uma racionalização do intercâmbio (obrigatório e voluntário) de informações;

12. SALIENTA a necessidade de prestar especial atenção à capacidade de segurança marítima e ao reforço da resiliência, ao desenvolvimento de capacidades, ao fomento da educação, à promoção da investigação e da inovação na segurança marítima, bem como a um reforço da cultura de segurança marítima na UE com vista à partilha de aprendizagens;
13. Neste particular, RECORDA também a importância de abordar os aspetos da segurança marítima relacionados com a guarda costeira, promovendo para tal as sinergias entre os intervenientes civis e militares que desempenham funções de guarda costeira e INCENTIVA a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (AEGFC), a Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECF) e a Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA) a continuarem a aprofundar a sua cooperação interagências neste domínio, e, quando adequado, igualmente com outras agências da UE;
14. EXORTA todos os intervenientes na execução, em particular os Estados-Membros, a Comissão e a alta representante, que atua igualmente como chefe da Agência Europeia de Defesa, a colaborarem estreitamente entre si e, quando adequado, com outros organismos e agências da UE, em particular a AEGFC, a EMSA e a AECF, tendo em vista assegurar a execução efetiva do Plano de Ação da ESM-UE. O Plano de Ação deverá ser periodicamente objeto de um relatório e de uma avaliação da execução, e, se for caso disso, de uma revisão.

PLANO DE AÇÃO REVISTO DA ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA MARÍTIMA DA UNIÃO EUROPEIA (ESM-UE)

Preâmbulo

O presente Plano de Ação constitui uma atualização e revisão do Plano de Ação da Estratégia de Segurança Marítima da União Europeia (ESM-UE), datado de 16 de dezembro de 2014¹.

Tratando-se de um documento vivo, tem por objetivo trazer resultados para a ESM-UE², atualizando e racionalizando as ações existentes e promovendo ao mesmo tempo novas ações, em plena conformidade com a ESM-UE e tendo em conta as iniciativas e políticas da UE conexas já adotadas. Reflete, além disso, as conclusões dos dois relatórios de execução do Plano de Ação da ESM-UE³. Por último, promove um processo de apresentação de relatórios mais focalizado a fim de reforçar o conhecimento e o seguimento das atividades de execução, nomeadamente através da identificação dos responsáveis pela execução.

Orientações de execução

1. O Plano de Ação operacionaliza a ESM-UE. Baseia-se nos quatro princípios da ESM-UE, a saber: a) uma abordagem transetorial (incluindo a cooperação civil-civil, civil-militar e militar-militar); b) a integridade funcional⁴; c) o respeito pelas regras e princípios; e d) o multilateralismo marítimo, incluindo a autonomia decisória da UE. O Plano de Ação congrega os aspetos internos e externos da segurança marítima da União. Para melhorar a segurança marítima mundial, as ações previstas no Plano de Ação deverão também contribuir para a execução da Estratégia Global da UE⁵, da Estratégia Renovada de Segurança Interna da UE para 2015-2020⁶, das conclusões do Conselho sobre Segurança Marítima Mundial⁷, e da comunicação conjunta sobre governação internacional dos oceanos⁸.

¹ Doc. 15658/14.

² Doc. 11205/14.

³ Docs. 10625/16 e 10398/1/17.

⁴ A Estratégia não afeta as competências respetivas da União e dos Estados-Membros nos domínios abrangidos. Também não prejudica as competências, os direitos de soberania e a jurisdição dos Estados-Membros sobre as zonas marítimas nos termos do direito internacional aplicável, nomeadamente a UNCLOS. O Plano de Ação não traz novas obrigações para os Estados-Membros, em particular no que respeita à cooperação com outras organizações ou à participação em instâncias internacionais/regionais.

⁵ Doc. 10715/16.

⁶ Doc. 9798/15.

⁷ Doc. 10238/17.

⁸ Doc. 14332/16.

2. O Plano de Ação baseia-se nas estratégias e políticas de segurança marítima setoriais e regionais relevantes aplicáveis às bacias marítimas da UE e aos espaços marítimos partilhados no domínio marítimo mundial, bem como nas outras políticas da UE relevantes, tendo em vista afirmar o papel da UE enquanto garante da segurança marítima mundial. A promoção da segurança marítima mundial é uma vertente essencial do trabalho de implementação da Estratégia Global da UE em conformidade com os princípios da ESM-UE.
3. Tal como referido na ESM-UE, o Plano de Ação visa realizar ações transeitoriais de um modo abrangente e coordenado, integrando a segurança marítima nas políticas, estratégias e instrumentos da UE, em consonância com a Estratégia de Segurança Interna da UE e outras políticas pertinentes da UE.
4. Além disso, o Plano de Ação contribui para alcançar o nível de ambição da UE no domínio da segurança e defesa e tem em conta a Estratégia Global da UE e o Plano de Ação Europeu de Defesa⁹, sendo seu objetivo contribuir, consoante adequado, para a respetiva implementação.

Para o efeito, ao implementar o Plano de Ação haverá que explorar todo o potencial oferecido pelas três iniciativas da UE no domínio da defesa, que, embora distintas, se reforçam mutuamente: a análise anual coordenada da defesa (AACD), a cooperação estruturada permanente (CEP)¹⁰ com o objetivo de melhorar as capacidades militares e a disponibilidade e capacidade de projeção de forças no domínio marítimo, e tendo em conta o futuro Fundo Europeu de Defesa, mediante quer a sua vertente "investigação" (ação preparatória no domínio da defesa e investigação¹¹) quer a sua vertente "capacidade" (Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa).

De igual modo, o Plano de Ação reforçará o pacto sobre a vertente civil da PCSD, quando acordado, e vice-versa, e desempenha um papel importante na consecução dos outros objetivos da Estratégia Global da UE, nomeadamente a abordagem integrada dos conflitos e das crises e a resiliência dos Estados e das sociedades na nossa vizinhança.

⁹ Doc. 15160/16.

¹⁰ Já estão a ser levados por diante os primeiros projetos CEP pertinentes, relativos aos sistemas marítimos (semi)autónomos de medidas antiminas (MAS MCM), à vigilância e proteção marítima e portuária (HARMSPRO), a um reforço da vigilância marítima e à mobilidade militar.

¹¹ Já está em curso um primeiro projeto de demonstração tecnológica para um conhecimento reforçado da situação em ambiente naval (OCEAN2020).

5. O Plano de Ação foi elaborado e planeado para ter em conta o conjunto comum de propostas aprovado pelo Conselho sobre a implementação da declaração conjunta do presidente do Conselho Europeu, do presidente da Comissão e do secretário-geral da Organização do Tratado do Atlântico Norte e as conclusões do Conselho conexas¹², bem como outras conclusões pertinentes do Conselho, nomeadamente as conclusões do Conselho sobre os progressos na execução da Estratégia Global da UE no domínio da segurança e da defesa¹³ e as conclusões do Conselho sobre segurança e defesa no contexto da Estratégia Global da UE¹⁴.
6. Em particular, o Plano de Ação visa reforçar e aumentar as capacidades dos Estados-Membros e das instituições e agências da UE para enfrentar os desafios em matéria de segurança, nomeadamente as ciberameaças, as ameaças híbridas, as ameaças químicas, biológicas, radiológicas e nucleares (QBRN) e as ameaças terroristas, e melhorar a proteção e resiliência dos sistemas e infraestruturas marítimos. Neste contexto, devem ser tidas em conta as políticas e iniciativas pertinentes da UE.
7. É também tido em conta o acordo de trabalho tripartido em matéria de cooperação europeia nas funções de guarda costeira entre a Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP), a Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA) e a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (AEGFC).
8. O Plano de Ação está em conformidade com a organização interna da UE e dos Estados-Membros e respetivas competências, bem como com as suas políticas e legislação, e parte de iniciativas dos Estados-Membros da UE e das instituições, órgãos e organismos pertinentes da UE¹⁵. É implementado por cada Estado-Membro e pela UE, tendo em conta as ações em curso a nível nacional, regional, da UE e internacional, fazendo uso dos recursos disponíveis e sem criar novas estruturas nem alterar os procedimentos jurídicos aplicáveis.

¹² Docs. 15283/16 e 14802/17.

¹³ Doc. 6875/17.

¹⁴ Doc. 14190/17.

¹⁵ As agências da UE referidas no presente Plano de Ação são as identificadas como intervenientes nas diferentes ações do Plano de Ação. A Comissão ou os Estados-Membros podem também convidar outras agências pertinentes da UE a colaborar na implementação do Plano de Ação.

9. O Plano de Ação divide-se em duas partes. A parte A é dedicada a questões horizontais, tratando das linhas de ação identificadas na Estratégia de Segurança Marítima da UE. A parte B é dedicada às questões marítimas regionais, tratando das necessidades específicas das principais zonas marítimas de toda a Europa e do domínio marítimo mundial. Os Estados-Membros são incentivados a partilharem os ensinamentos colhidos e as boas práticas nos respetivos domínios de especialização ou nas respetivas regiões, e são convidados, a título voluntário, a avançarem como "promotores" ("chefes de fila") na implementação de ações concretas identificadas no Plano de Ação, em função das respetivas prioridades nacionais ou mandatos.
10. O presente Plano de Ação tem carácter evolutivo, dependendo da sua implementação e estando sujeito a reapreciação. O Grupo dos Amigos da Presidência deverá reunir-se pelo menos uma vez por semestre, a fim de avaliar os progressos realizados na aplicação do Plano de Ação e de contribuir para a formulação de orientações políticas.
11. A alta representante e a Comissão irão apresentar relatórios periódicos com base nos contributos dos Estados-Membros e das agências pertinentes. Tendo em vista facilitar a apresentação periódica de relatórios, será facultada aos Estados-Membros uma ferramenta permanente de apresentação de relatórios em linha.
12. As instâncias preparatórias do Conselho pertinentes são convidadas a apoiar e orientar os trabalhos do Grupo dos Amigos da Presidência de acordo com os respetivos papéis institucionais e domínios de especialização. Solicita-se aos grupos do Conselho que ponderem se e em que medida a aplicação do Plano de Ação se insere no âmbito das respetivas áreas de responsabilidade e deem nessa conformidade o seu contributo para os trabalhos do Grupo dos Amigos da Presidência.
13. A Comissão e a alta representante, que atua também como chefe da Agência Europeia de Defesa, assegurarão em conjunto o seguimento do presente Plano de Ação através dos órgãos de trabalho e grupos de peritos pertinentes.

N.º da ação	Ação	Interveniente responsável / Horizonte
PARTE A. AÇÕES HORIZONTAIS		
SENSIBILIZAÇÃO PARA A ESM-UE		
0.1	Contribuir para a implementação do plano de ação e da política global de segurança marítima da UE, através de eventos específicos sobre segurança marítima, tais como seminários, ateliês e conferências, incluindo ações a nível nacional e da UE desenvolvidas no quadro das estratégias europeias para as bacias marítimas, da Estratégia para o Golfo da Guiné e do Quadro Estratégico da UE para o Corno de África, bem como ações específicas de promotores em regime de voluntariado.	EM, COM, SEAE, AED, AEGFC, AECF, EMSA
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		
A.1.1	Integrar a segurança marítima na ordem do dia das reuniões bilaterais com países terceiros e organizações internacionais, e evitar a duplicação de vertentes de trabalho ao promover um multilateralismo marítimo efetivo através de diálogos estratégicos e da cooperação em matéria de segurança marítima com as organizações internacionais e regionais relevantes (p. ex., o sistema das Nações Unidas (ONU), nomeadamente através da parceria estratégica entre a UE e as Nações Unidas, da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE), da Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ), da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), da União Africana (UA), do Conselho de Cooperação do Golfo (CCG), da Organização Marítima Internacional (OMI), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) e do Gabinete das Nações Unidas para a Droga e a Criminalidade (UNODC)), bem como com os países terceiros, e, se for caso disso, a sociedade civil e o setor privado.	EM, COM, SEAE
A.1.2	Promover elos de ligação entre segurança marítima e desenvolvimento, nomeadamente no quadro da governação dos oceanos e dos objetivos de desenvolvimento sustentável – inclusive no âmbito da conferência intitulada "O nosso Oceano" e da conferência das Nações Unidas sobre os Oceanos – em consonância com os compromissos já apresentados nesse contexto, por exemplo tendo em conta os potenciais efeitos desestabilizadores das alterações climáticas e da degradação ambiental como multiplicadores de riscos.	EM, COM, SEAE

N.º da ação	Ação	Interveniente responsável / Horizonte
A.1.3	Promover a assinatura e ratificação de acordos, convenções e instrumentos não vinculativos pertinentes a nível internacional, regional e bilateral, relativos à segurança marítima, e apoiar e contribuir para a implementação do Código Internacional de Proteção dos Navios e das Instalações Portuárias (Código ISPS) e da regulamentação pertinente da OMI para promover as funções de controlo da segurança dos portos.	EM, COM, SEAE
A.1.4	Promover a participação universal na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e respetivos mecanismos de resolução de litígios, incluindo o Tribunal Internacional do Direito do Mar, defender o cumprimento a nível mundial das regras estabelecidas na CNUDM no quadro dos diálogos políticos da UE com países terceiros e organizações regionais e nas reuniões e negociações com países candidatos, e promover a partilha de boas práticas, ensinamentos colhidos e medidas de reforço da confiança no domínio do Direito do Mar.	EM, COM, SEAE
A.1.5	Garantir a coerência com correlação entre a segurança interna e a segurança externa em todas as políticas da UE, a fim de prevenir e dismantelar de forma eficaz as redes transnacionais de criminalidade organizada, bem como outras atividades ilegais no que respeita às infraestruturas, aos transportes, empregos e recursos marítimos. Apoiar a luta contra o terrorismo. Neste contexto, continuar a reforçar as capacidades das missões e operações da PCSD a fim de integrar e proteger de forma adequada os interesses estratégicos da UE em matéria de segurança marítima, nomeadamente, nesta fase, a EUNAVFOR Med Sophia e a EUNAVFOR Atalanta.	EM, COM, SEAE, AEGFC, AECF, EMSA, Europol Até 2020
A.1.6	Reforçar a cooperação com a OTAN no âmbito do conjunto comum de propostas aprovadas pelas duas organizações tendo em vista fazer avançar a cooperação UE-OTAN, incluindo a cooperação operacional sobre questões marítimas, implementar a Declaração Conjunta do presidente do Conselho Europeu, do presidente da Comissão Europeia e do secretário-geral da Organização do Tratado do Atlântico Norte, com base nos princípios aprovados pelo Conselho em 6 de dezembro de 2016 e 5 de dezembro de 2017.	EM, COM, SEAE, AED

N.º da ação	Ação	Interveniente responsável / Horizonte
A.1.7	Com base na cooperação da UE já existente, proceder ao desenvolvimento coordenado de capacidades em matéria de segurança marítima com países terceiros e organizações regionais, incluindo atividades de educação e formação, com a participação dos parceiros sociais, sempre que pertinente. Reforçar as suas capacidades nos domínios da governação marítima e do Estado de direito, incluindo a justiça penal e a execução do direito marítimo administrativo; reforçar a segurança portuária e do transporte marítimo; combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN); promover o combate à exploração ilegal de recursos naturais e às atividades ilegais no alto mar; reforçar o controlo das fronteiras utilizando as funções de guarda costeira, lutar contra o tráfico de seres humanos e a introdução clandestina de migrantes, nomeadamente controlando possíveis rotas marítimas, trabalho forçado e outras violações graves do direito laboral no mar. Haverá que tirar pleno partido do apoio prestado pelas agências e instrumentos relevantes da UE neste contexto (por exemplo, o IEP, o IEV e o Fundo Europeu de Desenvolvimento).	EM, COM, SEAE, AEGFC, AECF, EMSA, Europol
A 1.8	Fomentar o desenvolvimento de capacidades para promover a segurança e o desenvolvimento (DCSD), a fim de reforçar as capacidades dos intervenientes civis e militares dos países parceiros no domínio marítimo, no contexto de um processo mais alargado de reforma do setor da segurança ou do desenvolvimento de capacidades para promover o desenvolvimento e a segurança em países terceiros, em consonância com o grande objetivo de concretização do desenvolvimento sustentável, como meio para ajudar a restabelecer a segurança e para proteger a população civil e os interesses civis em zonas de conflito e pós-conflito, aumentando ao mesmo tempo, se necessário, as capacidades dos intervenientes militares, com vista a contribuir para a criação de sociedades pacíficas, democráticas e inclusivas, para o desenvolvimento sustentável e para o Estado de direito.	COM, SEAE Até 2020
A.1.9	Reforçar a vertente da segurança marítima nas parcerias da PCSD com países terceiros, tendo em vista aumentar, sempre que adequado, a participação destes nas missões e operações da PCSD, em conformidade com o mandato de cada missão ou operação e no âmbito do enquadramento jurídico existente.	EM, SEAE Até 2020
A.1.10	Reforçar as competências em matéria de capacidade militar e civil de planeamento e condução (CMPC e CCPC) da UE em questões de segurança marítima, nomeadamente através da promoção da cooperação e do desenvolvimento de sinergias com os Estados-Membros.	EM, SEAE
A.1.11	Melhorar a cooperação e a partilha de informações entre as missões e operações da PCSD e as agências JAI no âmbito do enquadramento jurídico existente, incluindo ações destinadas a desenvolver um projeto-piloto de célula de informação criminal que deverá ser integrada na EUNAVFOR Med Sophia com o objetivo de identificar desafios e oportunidades para o intercâmbio de informações entre a EUNAVFOR MED Sophia e as agências JAI.	EM, COM, SEAE, AEGFC

N.º da ação	Ação	Interveniente responsável / Horizonte
CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO MARÍTIMA		
A.2.1	Promover um regime coerente de vigilância marítima em toda a UE incentivando uma maior complementaridade do intercâmbio de informações entre as agências da UE, entre estas e as autoridades dos Estados-Membros, e entre as próprias autoridades dos Estados-Membros. Este regime deverá basear-se nos sistemas obrigatórios existentes no direito da União e em iniciativas voluntárias, como o ambiente comum de partilha da informação (CISE), e deverá estar em sintonia com o enquadramento jurídico pertinente, inclusive com a diretiva relativa à segurança das redes e da informação (Diretiva SRI).	EM, COM, SEAE, AEGFC, AECP, EMSA, SATCEN Até 2020
A.2.2	Promover e implementar, até 2020, o ambiente comum de partilha da informação (CISE), que permite o reforço da interligação e o intercâmbio intersetorial e transfronteiras de informações classificadas e não classificadas entre autoridades militares e civis, em conformidade com os sistemas obrigatórios em vigor na UE e tendo em conta iniciativas voluntárias, setoriais e transfronteiras. Neste contexto, apoiar a necessária aceitação e consolidação do CISE a nível da UE e dos Estados-Membros, tendo em conta, conforme adequado, as soluções de interoperabilidade e a rede de partilha de informações testadas no projeto de validação pré-operacional EUCISE2020, e que inclua um eventual período de transição.	EM, COM, SEAE, AED, AEGFC, AECP, EMSA, SATCEN Até 2020

N.º da ação	Ação	Interveniente responsável / Horizonte
A.2.3	Aplicar o quadro legislativo da cooperação interagências sobre as funções de guarda costeira, em particular colaborando com as autoridades dos Estados-Membros e outras agências da UE, quando adequado e de acordo com os mandatos revistos da AEGFC/Frontex, da EMSA e da AECF, com o objetivo de promover a cooperação e as sinergias – nomeadamente no que respeita ao intercâmbio de informações, à formação e à educação, bem como à investigação e tecnologia –, e de reforçar a eficiência do apoio prestado pelas agências da UE às autoridades dos Estados-Membros que exercem funções de guarda costeira a nível nacional.	EM, COM, AED, AEGFC, AECF, EMSA
A.2.4	Promover o desenvolvimento e a implementação de centros operacionais de segurança marítima ou de meios e modalidades de intercâmbio de informações para melhorar a coordenação entre intervenientes marítimos civis e militares, a nível nacional e da UE, no que respeita à partilha de informações, tendo em conta a secção III, alínea b), da ESM-UE, e evitando a duplicação com mecanismos existentes.	EM, COM
A.2.5	Apoiar a criação de um conhecimento global da situação marítima a nível nacional e da UE, promovendo a interligação entre os diferentes sistemas nacionais de vigilância marítima existentes, nomeadamente através do projeto CISE, tirando plenamente partido das capacidades do Programa Europeu de Observação da Terra (Copernicus), do GALILEO e do EGNOS (Serviço Europeu Complementar de Navegação Geoestacionário), e atualizando os seus atuais serviços em consonância com as necessidades e os requisitos acordados pelas autoridades relevantes, desenvolvendo simultaneamente um sistema específico de vigilância espacial, tendo em conta o trabalho da Agência Espacial Europeia, do Centro de Satélites da UE (SATCEN) e da EMSA. Lançar projetos e iniciativas pertinentes para colmatar as lacunas em matéria de controlo das zonas marítimas de interesse da UE, nomeadamente em países terceiros, e em cooperação com parceiros e organizações internacionais.	EM, COM AED, SATCEN, EMSA
A.2.6	Reforçar a funcionalidade e relevância do Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (EUROSUR) permitindo a todas as autoridades de controlo nas fronteiras responsáveis pela vigilância marítima, tanto civis como militares, partilhar informações através dos quadros de situação nacionais Eurosur e apoiar projetos de interoperabilidade a fim de evitar a duplicação de informações nos diferentes sistemas e facilitar o acesso operacional dos utilizadores ao EUROSUR. Reforçar a cooperação periódica através dos centros de coordenação nacionais do Eurosur, a fim de melhorar o conhecimento da situação e aumentar a capacidade de resposta a ameaças específicas nas fronteiras externas dos Estados-Membros.	EM, COM, AEGFC Até 2020

N.º da ação	Ação	Interveniente responsável / Horizonte
A.2.7	Reforçar a funcionalidade e relevância do SafeSeaNet e de outros sistemas pertinentes geridos pela EMSA, a fim de alargar ainda mais o apoio a todas as autoridades civis e militares relevantes responsáveis por garantir a segurança no mar.	EM, COM, EMSA
A.2.8	Reforçar a funcionalidade e relevância dos sistemas de controlo e comunicação de informações no domínio das pescas geridos pela AECP, com vista a dar mais apoio a todas as autoridades civis e militares relevantes responsáveis pelo controlo das pescas e prestar assistência em tarefas complementares relacionadas com o controlo da segurança marítima do âmbito de competências da AECP.	EM, COM, AECP
A.2.9	Complementar a tecnologia baseada no espaço com as aplicações dos sistemas de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS) e os sistemas de comunicados de movimentos de navios, infraestruturas no terreno (estações de radar) e outros instrumentos de vigilância, através de ferramentas informáticas inovadoras, a fim de obter um conhecimento global e mais eficaz da situação marítima, evitando a duplicação com o programa Copernicus.	EM, COM, SEAE, AED, AEGFC, AECP, EMSA Até 2020
A.2.10	Continuar a melhorar a rede de vigilância marítima (MARSUR) com vista a apoiar as operações e missões da PCSD e outras iniciativas relevantes e promover iniciativas e ações da UE e dos Estados-Membros destinadas a melhorar o conhecimento global da situação marítima, como o CISE, em estreita coordenação com o SEAE, a Comissão e as agências da UE pertinentes.	EM, SEAE, AED, AEGFC, AECP, EMSA Até 2020
A.2.11	Melhorar o intercâmbio de dados e a interoperabilidade dos sistemas de vigilância da UE com os sistemas promovidos pelo programa da UE das rotas marítimas críticas e pelo programa de segurança marítima (MASE), e explorar formas de melhorar a partilha de informações com os parceiros pertinentes, se for caso disso.	EM, COM, SEAE, AED, AEGFC, AECP, EMSA Até 2020
A.2.12	Numa base voluntária e em conformidade com as regras aplicáveis, partilhar informações classificadas e não classificadas com organizações internacionais como a ONU, a Interpol e a OTAN, em conformidade com o conjunto comum de propostas aprovadas ¹⁶ , a fim de contribuir para a melhoria do conhecimento da situação marítima. Neste contexto, tirar partido do êxito do Centro de Segurança do Transporte Marítimo no Corno de África (MSCHOA), bem como do mecanismo SHADE e SHADE MED.	EM, COM, SEAE, AEGFC, AECP, EMSA, SATCEN Até 2020

¹⁶ Docs. 15283/16 e 14802/17.

N.º da ação	Ação	Interveniente responsável / Horizonte
DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES, INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO		
A.3.1	Desenvolver e investigar sinergias com o setor civil ao implementar as prioridades do Plano de Desenvolvimento de Capacidades relacionadas com as capacidades de defesa, através da harmonização de requisitos e da promoção de sinergias, conforme adequado, no desenvolvimento de capacidades polivalentes.	EM, SEAE, AED
A.3.2	Maximizar a coordenação e a complementaridade entre os programas da AED e os resultados dos programas de investigação financiados pela UE nos domínios das tecnologias de dupla utilização e a sua aplicação no desenvolvimento de capacidades polivalentes.	EM, COM, SEAE, AED Até 2020
A.3.3	Tirar partido da agenda transetorial para a investigação sobre segurança marítima, mobilizando a rede de peritos que nela participa e outros intervenientes relevantes em atividades relacionadas com a investigação e a inovação, a fim de continuar a desenvolver e atualizar essa agenda e de promover sinergias entre os esforços nacionais, multinacionais e financiados pela UE relacionados com o desenvolvimento de tecnologias de dupla utilização que contribuem para o desenvolvimento de capacidades no domínio da segurança marítima. Os centros de investigação nacionais e internacionais e as agências da UE têm de participar neste processo para que as atividades de investigação possam corresponder melhor aos requisitos dos utilizadores e o problema da fragmentação da procura em matéria de segurança a nível da UE entre fornecedores europeus possa ser superado.	EM, COM, SEAE, AED Até 2020
A.3.4	Apoiar o desenvolvimento das tecnologias críticas e das capacidades industriais – incluindo as tecnologias espaciais – necessárias para assegurar o apoio a futuras capacidades marítimas, o que implicará também estabelecer prioridades no trabalho realizado pelos Estados-Membros no âmbito das iniciativas também desenvolvidas através da agenda de investigação estratégica abrangente e das atividades estratégicas principais.	EM, COM, SEAE, AED Até 2020
A.3.5	Promover a utilização de meios polivalentes para levar a cabo missões de vigilância conjuntas e operações polivalentes que abranjam várias funções de guarda costeira. Neste contexto, continuar a implementar a cooperação entre as agências da UE no tocante às funções de guarda costeira, em conformidade com a CNUDM e, se aplicável, as regras da UE tais como a política comum das pescas (PCP) e a regulamentação de controlo.	EM, COM, AEGFC, AECF, EMSA

N.º da ação	Ação	Interveniente responsável / Horizonte
A.3.6	Tirar o melhor partido dos serviços prestados pelo Centro de Satélites (SATCEN) e pela EMSA no domínio da segurança marítima, nomeadamente para apoiar as missões e operações da PCSD (designadamente através do serviço de segurança de apoio à ação externa), incluindo, se adequado, das funções do enviado especial da UE para o Espaço, a fim de promover o SATCEN e outros produtos espaciais europeus relevantes.	EM, SEAE, EMSA, SATCEN
A.3.7	Tendo em conta o trabalho existente, identificar e promover ativamente os domínios em que a normalização e a certificação possam aumentar a eficiência e reduzir os custos das capacidades marítimas permitindo, nomeadamente, que a manutenção do equipamento, os exercícios e a formação do pessoal de manutenção sejam assegurados a nível transnacional.	EM, COM, SEAE, AED Até 2020
A.3.8	Integrar melhor a dimensão de cibersegurança no domínio marítimo em termos de capacidades, investigação, tecnologia e indústria, com base na coordenação civilo-militar e nas sinergias com as ciberpolíticas da UE, tanto no que respeita à cibersegurança como à ciberdefesa, em conformidade com a Diretiva SRI e com as recomendações e as regras internacionais como as da SOLAS XI-2 e do Código ISPS e suas futuras atualizações. Tal incluirá o intercâmbio de boas práticas e o desenvolvimento de projetos conjuntos dos Estados-Membros da UE para a prevenção de ciberataques no domínio marítimo.	EM, COM, SEAE, AED
A.3.9	Promover as iniciativas dos Estados-Membros no domínio marítimo destinadas a melhorar a eficiência energética, reduzindo as emissões de gases com efeito de estufa e utilizando tecnologias de energia renovável, em consonância com as metas para 2030 destacadas no quadro relativo ao clima e à energia, e na medida em que tal seja relevante para o tráfego marítimo internacional, em conformidade com a estratégia inicial da OMI de redução das emissões de gases com efeito de estufa provenientes dos navios.	EM/COM/SEAE/ AED Até 2020
A.3.10	Tendo em vista assegurar a competitividade do setor no seu conjunto, avaliar a forma de promover condições que favoreçam o desenvolvimento de uma indústria da construção naval civil e militar e atividades conexas, incluindo meios para promover uma cooperação industrial eficaz.	EM, COM, SEAE, AED Até 2020
A.3.11	Avaliar a adequação quantitativa/qualitativa dos recursos atualmente disponíveis para as missões de patrulhamento. Identificar o nível ideal necessário para fazer face aos desafios e às ameaças de segurança que previsivelmente poderão surgir no mar e, se for caso disso, avaliar de que modo poderá ser promovido um sistema de aquisição pública de protótipos antes da comercialização, a pedido dos Estados-Membros.	EM, COM, AEGFC, AECF, EMSA

N.º da ação	Ação	Interveniente responsável / Horizonte
A.3.12	Fomentar a utilização de fundos nacionais e dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, em consonância com estratégias de especialização inteligente, para promover a inovação e a I&T e I&D em toda a base tecnológica e industrial do domínio marítimo, em especial nas PME, incluindo as empresas em fase de arranque. Com base nos regulamentos existentes, explorar as formas de facilitar o acesso aos Fundos Europeus relevantes, incluindo ao abrigo do Horizonte 2020 e do Erasmus+, para financiar as medidas previstas no presente Plano de Ação, quando adequado.	EM, COM, SEAE, AED Até 2020
SENSIBILIZAÇÃO PARA OS RISCOS E GESTÃO DOS RISCOS		
A.4.1	Reforçar a resiliência global das infraestruturas marítimas críticas da UE no que respeita às catástrofes naturais ou provocadas pelo homem, às alterações climáticas e aos desafios e ameaças no domínio da segurança, incluindo a pirataria e os assaltos à mão armada no mar, as ciberameaças, as ameaças híbridas e as ameaças químicas, biológicas, radiológicas e nucleares (QBRN), bem como os potenciais atentados terroristas. Para o efeito, avaliar e reforçar a resiliência das infraestruturas críticas de transporte marítimo, como a segurança portuária, as linhas de comunicação marítimas, as infraestruturas energéticas, as instalações ao largo (<i>offshore</i>) e as redes e sensores de telecomunicações (por exemplo, cabos), inclusive os submersos. Em particular, explorar formas de melhorar a proteção da tripulação, dos trabalhadores, dos passageiros e das mercadorias no mar – em transbordadores, navios de cruzeiro e ro-ro –, bem como das infraestruturas marítimas críticas, inclusive submersas, contra tais ameaças, em consonância com o enquadramento jurídico internacional acordado.	EM, COM, SEAE, AED Até 2020
A.4.2	Promover a investigação sobre a proteção das fronteiras e reforçar a proteção no tocante aos desafios e às ameaças referidos no ponto A.4.1, fazendo simultaneamente evoluir as tecnologias no domínio da segurança dos contentores e a análise comercial relativa aos produtos estratégicos em apoio da não proliferação.	EM, COM, SEAE Até 2020
A.4.3	Seguir uma abordagem abrangente de gestão dos riscos para a segurança marítima, em particular através da realização de uma análise comum de riscos e da identificação de eventuais lacunas e sobreposições neste domínio, tendo simultaneamente em conta as ciberameaças e as ameaças híbridas, os desafios climáticos, bem como as catástrofes ambientais marítimas.	COM, SEAE, AED, AEGFC, AECF, EMSA Até 2020

N.º da ação	Ação	Interveniente responsável / Horizonte
A.4.4	Continuar a reforçar a cooperação europeia no domínio das funções de guarda costeira, em particular através da colaboração com as autoridades dos Estados-Membros e as agências da UE, a fim de coordenar a utilização conjunta de meios e instrumentos de gestão dos riscos. Neste contexto, continuar a promover a cooperação e o diálogo através das instâncias internacionais e regionais relevantes, como os fóruns de cooperação da guarda costeira, e de iniciativas transeuropeias voluntárias no domínio marítimo, bem como com países terceiros e, se for caso disso, com intervenientes públicos e privados, garantindo a complementaridade com as ações a nível da UE e das agências da UE.	EM, COM, AED, AEGFC, AECF, EMSA
A.4.5	Continuar a reforçar e a partilhar técnicas inovadoras de análise de riscos baseadas em informações, bem como as fontes de dados atualmente ainda inexploradas, a fim de melhorar a avaliação dos riscos e a capacidade de resposta no domínio da segurança marítima, também com base no projeto CISE.	COM, SEAE, AED, AEGFC, AECF, EMSA, SATCEN Até 2020
A.4.6	Avaliar, se adequado e necessário, a possibilidade de instaurar um sistema de registo de identificação dos passageiros no domínio marítimo europeu, tendo em conta os quadros pertinentes existentes a nível internacional, europeu e nacional, e as questões relativas à proteção de dados.	EM, COM
A.4.7	Melhorar os conhecimentos oceanográficos e as informações, a partilha de dados e a cooperação, nomeadamente com base na Rede Europeia de Observação e de Dados do Meio Marinho (EMODNET) e na cooperação com organizações internacionais. Promover programas educativos e de formação destinados a melhorar as capacidades de previsão oceanográfica. Melhorar as competências e iniciativas comuns de investigação submarina.	EM, COM
A.4.8	Desenvolver uma rede de peritos em matéria de cibersegurança e ciberdefesa no domínio marítimo, a fim de elaborar orientações sobre procedimentos de resposta a ameaças emergentes neste domínio, nomeadamente eventuais atos de terrorismo e outros atos ilegais intencionais cometidos no mar, em particular no que respeita à proteção dos navios, carga, tripulação e passageiros, portos e instalações portuárias e infraestruturas marítimas e energéticas críticas, em conformidade com a Diretiva SRI e com o Código ISPS. Deverá igualmente ser tido em conta o trabalho desenvolvido pelas estruturas e organismos existentes (ENISA, rede de CSIRT e grupo de cooperação SRI).	EM, COM, SEAE, AED, AEGFC, AECF, EMSA, ENISA, Europol Até 2020

N.º da ação	Ação	Interveniente responsável / Horizonte
A.4.9	Procurar garantir o transporte marítimo seguro de produtos perigosos nas águas que circundam as águas territoriais dos Estados-Membros da UE e incentivar o desenvolvimento de planos de emergência e resposta, bem como a partilha de boas práticas nos domínios relevantes para a proteção das infraestruturas marítimas críticas, incluindo as redes e sensores de telecomunicações e as instalações ao largo (<i>offshore</i>), bem como as linhas de comunicação marítimas, tirando partido das ferramentas e dos instrumentos existentes em matéria de conhecimento da situação marítima e das tecnologias espaciais emergentes para aplicações marítimas.	EM, COM, SEAE, AED, AEGFC, AECF, EMSA Até 2020
A.4.10	Garantir sinergias transeitoriais no que respeita à mobilidade militar do pessoal e dos meios dos Estados-Membros nas missões e operações marítimas relevantes, bem como exercícios, formação, movimentos e operações de transporte quotidianos ¹⁷ , tendo em conta os compromissos assumidos através da cooperação estruturada permanente e as propostas constantes do Plano de Ação para a Mobilidade Militar.	EM, COM, SEAE, AED
A.4.11	Otimizar as equipas de intervenção civilo-militares marítimas da UE que prestam assistência humanitária e socorro em caso de catástrofe marítima, bem como os meios civis e militares dos Estados-Membros, a título voluntário e caso a caso, enquanto contributo para as operações de resposta humanitária e de socorro coordenadas pela UE. Ponderar a possibilidade de organizar exercícios periódicos para garantir a eficácia deste instrumento e promover formações sobre a política global da UE em matéria de exercícios da.	EM, COM
A.4.12	Desenvolver a capacidade de prestar apoio em matéria de avaliação rápida do ambiente às estruturas de segurança e defesa dos Estados-Membros, às agências da UE e às missões e operações da PCSD, fomentando a cooperação a nível nacional e da UE entre os institutos meteorológicos e oceanográficos, tirando pleno partido das suas capacidades e dos seus conhecimentos e incentivando a realização de progressos inovadores neste domínio.	EM, COM, SEAE Até 2020
A.4.13	Fomentar a cooperação entre as agências/autoridades marítimas da UE e dos Estados-Membros e outras agências/autoridades relevantes dos Estados-Membros, a fim de permitir uma resposta rápida e eficaz aos desafios e às ameaças no domínio da segurança marítima, realizando exercícios conjuntos e partilhando planos de emergência e de resposta e dados dos serviços de informações sobre segurança marítima, com base numa avaliação conjunta dos riscos de segurança.	EM, COM, SEAE, AED, AEGFC, AECF, EMSA, SATCEN Até 2020

¹⁷ Doc. 14237/17.

N.º da ação	Ação	Interveniente responsável / Horizonte
A.4.14	Além disso, continuar a apoiar o trabalho das alfândegas da UE para garantir a segurança das fronteiras externas e da cadeia de aprovisionamento, nomeadamente através da melhoria dos dados disponíveis para efeitos de análise de riscos em tempo real, do reforço das capacidades para agir de forma concertada sobre riscos em toda a UE, e do apoio a uma cooperação operacional e a uma partilha de informações mais eficazes entre as alfândegas, as empresas e as outras autoridades públicas e os países terceiros.	EM, COM
EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO		
A.5.1	As agências competentes, os Estados-Membros e os parceiros sociais deverão organizar formações e exercícios transeuropeus em matéria de segurança marítima, envolvendo designadamente pessoal militar e paramilitar, designadamente formação em matéria de resposta a situações de emergência relativas a migrantes, tanto a nível europeu como regional, e ainda formação em áreas prioritárias como as funções de guarda costeira, as ameaças QBRN, a cibersegurança e a proteção das infraestruturas marítimas críticas, incluindo redes e cabos submarinos, baseando-se também nas normas de formação comuns e nos módulos de formação recomendados para melhor preparar os desafios e as ameaças mencionados em A.4.1. Deverão ser convidadas a participar nessas formações, sempre que adequado, organizações internacionais e regionais como a ONU, a OIT e a OMI, bem como a OTAN, em consonância com o conjunto comum de propostas que foi acordado.	EM, COM, SEAE, AED, AEGFC, AECP, EMSA Até 2020
A.5.2	Implementar a realização de exercícios conjuntos pelas autoridades responsáveis pela proteção e segurança a fim de reforçar as estruturas de comunicação das autoridades envolvidas e otimizar os processos operacionais das várias autoridades de proteção e segurança marítimas.	EM, COM, SEAE Até 2020
A.5.3	Fomentar a cooperação no domínio da formação e educação marítimas, incluindo a formação em contexto laboral, promovendo sinergias e estabelecendo ligações entre organismos da UE e centros de investigação, formação e educação e centros de excelência nos Estados-Membros da UE, incluindo os centros e instalações de formação acreditados pela OTAN abertos a todos os Estados-Membros da UE.	EM, COM, SEAE, AED, AEGFC, AECP, EMSA Até 2020
A.5.4	Apoiar ações de formação e educação em países terceiros, incluindo serviços de guarda costeira, também com a participação das agências competentes da UE.	EM, COM, SEAE, AEGFC, AECP, EMSA

N.º da ação	Ação	Interveniente responsável / Horizonte
A.5.5	Criar um inventário das redes existentes no que respeita ao desenvolvimento de conhecimentos e competências no domínio da segurança marítima, nomeadamente estabelecendo uma lista exaustiva de material de formação para servir de apoio a um currículo europeu comum, e promover uma rede europeia de academias de marinha (escolas navais e academias de marinha, cadeiras de questões marítimas nas universidades e funções de guarda costeira). Para esse efeito, poderá também ser tido em conta, consoante adequado, o resultado do projeto de academia europeia da guarda costeira ECGFA NET.	EM, COM, SEAE, AED, AEGFC, AECF, EMSA
A.5.6	Promover a formação e a educação em matéria de competências digitais no domínio marítimo, tendo em conta a evolução relevante da indústria naval, em consonância com a Diretiva SRI e as iniciativas da UE em matéria de cibersegurança e ciberdefesa.	EM, COM, SEAE, AED, EMSA, AECF, AEGFC, SATCEN

N.º da ação	Ação	Interveniente responsável/Horizonte
PARTE B – ASSUNTOS MARÍTIMOS REGIONAIS E MUNDIAIS		
B.1.1 Bacias marítimas europeias	Reforçar a dimensão da segurança nas atuais estratégias da UE relativas às bacias marítimas e ponderar a sua inserção em futuras estratégias e na revisão das estratégias existentes, assegurando uma boa coordenação entre todos os intervenientes envolvidos na zona marítima específica.	EM, COM, SEAE
B.1.2. Bacias marítimas europeias	Reforçar a coordenação entre as autoridades civis e militares sobre atividades de busca e salvamento (SAR), consoante adequado, quando e onde for necessário nas bacias marítimas europeias, promovendo também o diálogo no terreno com todos os intervenientes relevantes.	EM, COM, SEAE, AEGFC, AECF, EMSA
B.2.1 Mar Mediterrâneo	Com base nas iniciativas de cooperação regional existentes, tais como a iniciativa a favor do desenvolvimento sustentável da economia azul no Mediterrâneo Ocidental (Estratégia WestMED) e a Declaração Ministerial de Malta MedFish4Ever sobre a sustentabilidade da pesca no Mediterrâneo, envidar esforços no sentido de uma maior cooperação transetorial, enfrentando os desafios das migrações mediante, nomeadamente, o reforço dos canais de intercâmbio de informações.	COM, SEAE
B.2.2 Mar Mediterrâneo	Identificar e promover as atividades marítimas regionais de desenvolvimento de capacidades que proporcionem sinergias ou meios eficientes para reforçar os atuais programas de desenvolvimento de capacidades em matéria de segurança marítima (por exemplo o Processo de Rabat) e desenvolver iniciativas semelhantes, sempre que necessário, com outros países terceiros e organizações regionais.	COM, SEAE
B.2.3 Mar Mediterrâneo	Explorar as possibilidades de desenvolvimento de mecanismos de sensibilização para a segurança marítima a nível da UE. Esses mecanismos deverão basear-se na experiência adquirida no mar Mediterrâneo (por exemplo na iniciativa de desconflitualização e consciencialização coletiva no Mediterrâneo (SHADE MED)) e em iniciativas nacionais e europeias positivas em matéria de intercâmbio de informações marítimas, como o CISE e a MARSUR. Tais mecanismos deverão também tirar partido dos organismos que contribuem para o conhecimento situacional marítimo, tais como a Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA), a Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECF), a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (AEGFC/Frontex) e o Centro de Satélites da União Europeia (SATCEN).	EM, COM, SEAE, AED, AEGFC, AECF, EMSA, SATCEN

N.º da ação	Ação	Interveniente responsável/Horizonte
B.2.4 Mar Mediterrâneo	Prosseguir a cooperação a nível operacional com a OTAN entre a operação EUNAVFOR MED SOPHIA e a operação Sea Guardian, num espírito de total abertura e transparência, no respeito da autonomia e dos procedimentos de decisão de ambas as organizações, com base nos princípios da inclusividade e da reciprocidade. Deverá ser igualmente prosseguida a cooperação com os intervenientes civis como a AEGFC/Frontex.	EM, COM, SEAE, AED, AEGFC
B.2.5 Mar Mediterrâneo	Explorar as possibilidades de prosseguir o desenvolvimento dos trabalhos da AECF, da EMSA e da AEGFC/Frontex no Mediterrâneo no quadro da cooperação interagências no que respeita às funções de guarda costeira, nos termos da CNUDM e, se aplicável, das regras da UE tais como a PCP e a regulamentação de controlo. Promover atividades de formação na região entre as autoridades marítimas nacionais no âmbito deste quadro. Continuar a promover a cooperação e o diálogo, inclusive com países terceiros, através das instâncias internacionais e regionais relevantes no domínio marítimo, como o Fórum Europeu dos Serviços de Guarda Costeira e o Fórum Mediterrânico dos Serviços de Guarda Costeira.	EM, COM, SEAE, AED, AEGFC, AECF, EMSA
B.2.6 Mar Mediterrâneo	Partindo das experiências recentes relevantes, como a que ocorreu ao largo da costa líbia, continuar a apoiar a luta contra o tráfico de seres humanos e outras atividades de contrabando no mar, inclusive continuando a prosseguir a coordenação da resposta da UE à crise migratória, bem como a luta contra o tráfico de armas e outras formas de criminalidade na bacia marítima, em coordenação, se for caso disso, com outros programas tais como o Programa Mundial de Luta contra a Criminalidade Marítima do UNODC e organizações internacionais tais como a OTAN. Explorar plenamente o conceito de Operações de Segurança Marítima da UE, incluindo no alto mar, promovendo uma abordagem mais abrangente da segurança marítima, combatendo qualquer forma de criminalidade marítima e não deixando de assegurar a total proteção das infraestruturas marítimas críticas.	EM, COM, SEAE, AEGFC, AECF, EMSA
B.2.7 Mar Mediterrâneo	Reconhecer a importância da bacia marítima do Mediterrâneo para a segurança da UE, promover a proteção e a segurança da navegação, das rotas comerciais, bem como das infraestruturas e instalações energéticas atuais e futuras.	EM

N.º da ação	Ação	Interveniente responsável/Horizonte
B.2.8 Região Adriático- -Jónica	Na sequência da Declaração de Ioannina de maio de 2017, prosseguir o reforço da cooperação sobre segurança no mar, designadamente criando uma plataforma de colaboração para melhor coordenar a resposta dos Estados-Membros à crise migratória e reforçando o controlo do tráfego marítimo mediante a modernização de um sistema único comum como o sistema de notificação dos navios do Adriático (ADRIREP). Incentivar a cooperação regional, designadamente no quadro da Carta do Adriático.	EM, COM, SEAE
B.3.1 Mar Negro	Promover iniciativas de cooperação regional, inclusive racionalizando as prioridades da Sinergia do Mar Negro numa abordagem orientada para os resultados, apoiando o Fórum de cooperação do Mar Negro e a Declaração de Bucareste de 25 de outubro de 2016 centrando-se, nomeadamente, na formação e educação marítimas, na formação da guarda costeira, no intercâmbio de informações marítimas para o reforço do conhecimento marítimo a nível regional, e na proteção das infraestruturas marítimas críticas.	EM, COM, SEAE
B.3.2 Mar Negro	Apoiar as sinergias promovidas pela facilidade para o crescimento azul no mar Negro e a Declaração de Bucareste. Incentivar os países participantes a considerarem a vigilância marítima como eventual domínio de cooperação prioritária quando elaborarem uma agenda marítima comum para a região, inclusive no que respeita a questões relacionadas com atividades de pesca INN e regimes internacionais conjuntos de inspeção das pescas.	EM, COM
B.3.3 Mar Negro	Apoiar os trabalhos efetuados através da cooperação interagências no combate ao tráfico, ao contrabando ou a outras formas de criminalidade na bacia marítima e combater a migração no mar.	EM, COM, SEAE, AEGFC, AECF, EMSA
B.3.4 Mar Negro	Fomentar o diálogo entre as várias partes interessadas na região e incentivar os projetos regionais de I&D que possam contribuir para o conhecimento marítimo e a segurança marítima global.	EM, COM, SEAE
B.4.1 Mar Báltico	Fomentar a cooperação em matéria de segurança marítima em sintonia com as prioridades estabelecidas no âmbito da Estratégia da União Europeia para a bacia marítima do mar Báltico, em especial as desenvolvidas no domínio da proteção e da segurança (<i>Policy Area Safe</i>).	EM, COM, SEAE

N.º da ação	Ação	Interveniente responsável/Horizonte
B.4.2 Mar Báltico	Promover exercícios e programas de formação, designadamente com a participação de organizações regionais relevantes como a Comissão para a proteção do meio marinho do mar Báltico (HELCOM), a fim de otimizar a evacuação e, sempre que possível, a eliminação de munições químicas e de dispositivos por explodir imersos no mar. Melhorar os procedimentos de emergência em caso de recuperação acidental de munições e dispositivos imersos no mar, designadamente promovendo um manual de procedimentos, um plano de emergência comum e modelos unificados de resposta a tais incidentes, e contribuindo para uma base de dados da UE sobre incidentes e sistemas de notificação.	EM, COM
B.4.3 Mar Báltico	Reforçar a interoperabilidade com vista a vigiar e combater as descargas acidentais ou ilegais, em particular de petróleo e outras substâncias químicas, e explorar as possibilidades de desenvolver modelos comuns de vigilância da poluição marítima. Incentivar iniciativas para o desenvolvimento de novos métodos e conceitos de resposta a substâncias nocivas e potencialmente perigosas (HNS) e a acidentes com derrames de petróleo no mar Báltico.	EM, COM, agências pertinentes da UE
B.4.4 Mar Báltico	Promover a cooperação entre bacias marítimas para desenvolver as funções de guarda costeira na região do mar Báltico a fim de intensificar o intercâmbio de informações e as operações conjuntas de vigilância.	EM, COM, SEAE, AEGFC
B.5.1 Mar do Norte/ Mar Báltico	Explorar as possibilidades de realização de exercícios de avaliação e gestão dos riscos com os parceiros relevantes tendo em vista a proteção das infraestruturas marítimas críticas, em especial as plataformas energéticas <i>offshore</i> e os cabos submarinos. A partilha regular de dados entre Estados-Membros, inclusive em matéria de vigilância subaquática, poderá contribuir para a identificação, notificação e prevenção de eventuais perigos ou danos nas infraestruturas subaquáticas críticas e para a atribuição de responsabilidades..	EM, COM, SEAE
B.5.2 Mar do Norte	Promover exercícios e programas de formação, designadamente com a participação de organizações regionais relevantes, a fim de otimizar a evacuação e, sempre que possível, a eliminação de munições químicas e de dispositivos por explodir imersos no mar, dando também atenção aos procedimentos de emergência em caso de recuperação acidental de munições e dispositivos imersos no mar.	EM, COM

N.º da ação	Ação	Interveniente responsável/Horizonte
B.6.1 Atlântico	Fomentar a cooperação entre os Estados-Membros, as agências competentes, os parceiros sociais e as organizações internacionais competentes para combater as atividades ilícitas no domínio marítimo no Oceano Atlântico, incluindo o mar das Caraíbas e as Antilhas, designadamente apoiando o desenvolvimento de aplicações de observação da Terra. Intensificar, em especial, as atividades de policiamento coordenadas pelo Centro de Análises e Operações contra o Narcotráfico Marítimo de Estupefacientes (MAOC(N)) a fim de combater o narcotráfico.	EM, COM, AEGFC, AECP, EMSA, SATCEN
B.6.2 Atlântico	Promover a execução de estratégias regionais de segurança marítima a título de apoio às capacidades regionais (UA, Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC), Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), etc.), tais como o código de conduta de Iaundé, e promover o desenvolvimento de outros acordos, códigos de conduta ou instrumentos não vinculativos regionais (por exemplo a Carta de Lomé sobre segurança marítima e desenvolvimento) que sejam relevantes para a segurança marítima nas principais regiões marítimas inseguras no domínio marítimo mundial. Sempre que possível, promover as boas práticas bem como os domínios de cooperação tripartida entre a UE e outras organizações regionais e internacionais no domínio da segurança marítima mundial (por exemplo cooperação UE – ONU – UA).	COM, SEAE
B.6.3 Atlântico	Intensificar a cooperação entre os diferentes intervenientes presentes dos dois lados do Atlântico, nomeadamente a cooperação Atlântica Sul-Sul a fim de prevenir e combater as diferentes formas de criminalidade marítima, bem como a cooperação na região do Atlântico Norte. No que respeita às funções de guarda costeira, continuar a promover a cooperação e o diálogo através das instâncias internacionais e regionais relevantes e de iniciativas transetoriais voluntárias no domínio marítimo, como o Fórum da Guarda Costeira do Atlântico Norte.	EM, COM
B.6.4 Atlântico (golfo da Guiné)	Continuar a apoiar a execução da Estratégia e do Plano de Ação para o Golfo da Guiné, bem como os esforços envidados a nível nacional e regional no quadro da arquitetura de Iaundé e de outras iniciativas regionais e internacionais, em especial os trabalhos do Grupo dos Amigos do Golfo da Guiné do G7 ++ e do Coordenador Principal da UE para o Golfo da Guiné. Assegurar a coordenação dos projetos da UE no golfo da Guiné a fim de contribuir para a segurança marítima na região.	EM, COM, SEAE

N.º da ação	Ação	Interveniente responsável/Horizonte
B.7.1 Oceano Índico	Contribuir para a coordenação efetiva das atuais e futuras iniciativas de reforço e desenvolvimento de capacidades em matéria de segurança marítima e PCSD, e continuar a apoiar a execução do código de conduta de Jibuti. Continuar a explorar os ensinamentos obtidos com a abordagem global da UE para o Corno de África, em coordenação com o Representante Especial da UE para o Corno de África, explorando, ao mesmo tempo, o possível balanço a fazer de outras iniciativas, em especial o manual de boas práticas elaborado pela indústria, a utilização de pessoal de segurança armado contratado a título privativo, a definição de zona de alto risco, e os trabalhos levados a cabo pelo Grupo de Contacto para a Pirataria ao largo da Costa da Somália.	EM, COM, SEAE
B.7.2 Oceano Índico	Continuar a explorar os ensinamentos obtidos com o combate à pirataria ao largo da costa da Somália e apoiar as atividades de luta contra a pirataria, em especial o mandato da Operação EUNAVFOR ATALANTA para dissuadir, prevenir e reprimir atos de pirataria e assaltos à mão armada no mar, em coordenação com outros programas e projetos (programa de segurança marítima MASE no âmbito do FED, programa e projeto das rotas marítimas críticas CRIMARIO), e promover a sensibilização e a cooperação com as forças navais de terceiros para escoltar os navios do Programa Alimentar Mundial.	EM, COM, SEAE, AED, agências pertinentes da UE
B.7.3 Oceano Índico	Ao mesmo tempo, continuar a promover uma abordagem mais abrangente da segurança marítima no Oceano Índico, combatendo outras formas de criminalidade marítima além da pirataria, desde o alto mar até aos portos, bem como as ameaças às infraestruturas marítimas críticas em todo o Oceano Índico ocidental e na região do mar Vermelho, explorando simultaneamente as possibilidades de criação de uma plataforma dedicada à segurança marítima e à governação na região.	EM, COM, SEAE
B.7.4 Oceano Índico	Continuar a apoiar a criação de um ambiente de partilha de informações e de centros de agrupamento de informações no domínio marítimo (por exemplo o centro regional de agrupamento de informações em Madagáscar e a operacionalização do centro de coordenação regional nas Seicheles) em zonas de interesse estratégico para a UE e os Estados-Membros, com base em contributos voluntários nacionais e regionais e, sempre que adequado, na cooperação com a indústria, aproveitando os bons resultados do Grupo de Contacto para a Pirataria ao largo da Costa da Somália e da iniciativa de desconflitualização e consciencialização coletiva (SHADE). Ao mesmo tempo, ponderar a exploração de diferentes opções para melhorar o conhecimento da situação marítima e a cooperação regional, reforçando nomeadamente a Associação dos Países da Orla do Oceano Índico (IORA) nas duas orlas do Oceano Índico, em cooperação com outros parceiros na região, especialmente o Programa Mundial de Luta contra a Criminalidade Marítima do UNODC.	EM, COM, SEAE

N.º da ação	Ação	Interveniente responsável/Horizonte
B.7.5 Oceanos Índico e Pacífico	Continuar a desenvolver, a nível da UE, uma abordagem estratégica da segurança (marítima) na Ásia. Efetuar, em especial, um estudo de recenseamento de todas as ações e atividades da UE que estão a ser levadas a cabo nos oceanos Índico e Pacífico, a fim de identificar eventuais lacunas, sobreposições e necessidades.	EM, COM, SEAE
B.7.6 Oceanos Índico e Pacífico	Explorar os elos de ligação entre ambiente e segurança marítima na Ásia, designadamente combatendo as principais fontes de poluição marinha e de lixo marinho que afetam as principais rotas comerciais e pontos de críticos na região da Ásia-Pacífico.	EM, COM, SEAE
B.7.7 Oceanos Índico e Pacífico	Apoiar a aplicação da CNUDM e o estabelecimento de mecanismos para a implementação de medidas de reforço da confiança marítima regional na região da Ásia-Pacífico, especialmente no mar da China Meridional. Cooperar a esse respeito com os países parceiros e as organizações internacionais e promover a aplicação dos quadros acordados (em especial a CNUDM) a fim de assegurar a continuidade do acesso sem impedimentos às zonas do alto mar. Apoiar o processo regional liderado pela ASEAN e os mecanismos regionais como o Acordo de Cooperação Regional para o Combate à Pirataria e aos Assaltos à Mão Armada Contra Navios na Ásia (ReCAAP). Incentivar a rápida conclusão das conversações relativas a um código de conduta que irá reforçar o apoio a uma ordem regional e internacional assente em regras.	EM, COM, SEAE
B.7.8 Oceanos Índico e Pacífico	Prosseguir o intercâmbio de boas práticas e partilhar experiências positivas na resolução pacífica de litígios e na cooperação regional, designadamente no desenvolvimento de medidas concretas de cooperação para a gestão comum dos recursos hídricos e a proteção do ambiente marinho no quadro do diálogo de alto nível UE-ASEAN sobre segurança marítima instituído entre a UE e a ASEAN, bem como no quadro do Fórum Regional da ASEAN, da quinta conferência "Os nossos oceanos" e da BIMSTEC (Iniciativa do golfo de Bengala para a cooperação económica e técnica multissetorial).	EM, COM, SEAE
B.8.1 Ártico	Promover o desenvolvimento de capacidades marítimas na região do Ártico e estudar a potencial utilização de tecnologias e serviços espaciais (Copernicus e SATCEN) em águas geladas, bem como a potencial utilização de quebra-gelos dos Estados-Membros da UE nas regiões polares.	EM, COM, SEAE, AED
B.8.2 Ártico	Continuar a promover a CNUDM, o Estado de direito e a cooperação internacional em especial nas regiões polares, no contexto do Conselho do Ártico e tendo em conta os trabalhos do Fórum da Guarda Costeira do Ártico.	EM, COM, SEAE

LISTA DAS REFERÊNCIAS

Preâmbulo e orientações de execução

1. Plano de Ação da Estratégia de Segurança Marítima da União Europeia de 2014 (16/12/2014) – 17002/14 [link](#)
2. Estratégia de Segurança Marítima da União Europeia (24/06/2014) – 11205/14 [link](#)
3. JOINT STAFF WORKING DOCUMENT on the implementation of the EU Maritime Security Strategy Action Plan (24/06/2016) – 10625/16 [link](#) ;
4. JOINT STAFF WORKING DOCUMENT Second report on the implementation of the EU Maritime Security Strategy Action Plan (15/06/2017) – 10398/17 [link](#)
5. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar [link](#)
6. Estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia – 10715/16 [link](#)
7. Conclusões do Conselho sobre a Estratégia Renovada de Segurança Interna da União Europeia para 2015-2020 (10/06/2015) – 9798/15 [link](#)
8. Conclusões do Conselho sobre Segurança Marítima Mundial (19/06/2017) – 10238/17 [link](#)
9. DOCUMENTO DE TRABALHO CONJUNTO DOS SERVIÇOS – Síntese do resultado da consulta sobre a governação internacional dos oceanos que acompanha o documento COMUNICAÇÃO CONJUNTA AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES – Governação internacional dos oceanos: uma agenda para o futuro dos nossos oceanos (11/11/2016) – 14332/16 [link](#)
10. COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES – Plano de Ação Europeu no Domínio da Defesa (2/12/2016) – 15160/16 [link](#)
11. Conclusões do Conselho sobre a implementação da Declaração Conjunta do Presidente do Conselho Europeu, do Presidente da Comissão Europeia e do Secretário-Geral da Organização do Tratado do Atlântico Norte (6/12/2016) – 15283/16 [link](#)
12. Conclusões do Conselho sobre a implementação da Declaração Conjunta do Presidente do Conselho Europeu, do Presidente da Comissão Europeia e do Secretário-Geral da Organização do Tratado do Atlântico Norte (5/12/2017) – 14802/17 [link](#)

PARTE A. AÇÕES HORIZONTAIS

Sensibilização para a ESM-UE

A. 0.1 Estratégia para o Golfo da Guiné [link](#)

A. 0.1 Conclusões do Conselho sobre um quadro estratégico para o Corno de África (14/11/2011) – 16858/11 [link](#)

Cooperação Internacional

A. 1.2 Conferência "O nosso Oceano" [link](#)

A. 1.2 Conferência das Nações Unidas sobre os Oceanos [link](#)

A. 1.3 Código Internacional de Segurança dos Navios e das Instalações Portuárias (ISPS) [link](#)

A. 1.4 Tribunal Internacional do Direito do Mar [link](#)

A. 1.5 Política Comum de Segurança e Defesa [link](#)

A. 1.5 EUNAVFOR Sophia [link](#)

A. 1.5 EUNAVFOR Atalanta [link](#)

A. 1.6 Declaração Conjunta do Presidente do Conselho Europeu, do Presidente da Comissão Europeia e do Secretário-Geral da Organização do Tratado do Atlântico Norte (8/07/2016) [link](#)

A. 1.6 Conclusões do Conselho sobre a implementação da Declaração Conjunta do Presidente do Conselho Europeu, do Presidente da Comissão Europeia e do Secretário-Geral da Organização do Tratado do Atlântico Norte (6/12/2016) – 15283/16 [link](#)

A. 1.6 Conclusões do Conselho sobre a implementação da Declaração Conjunta do Presidente do Conselho Europeu, do Presidente da Comissão Europeia e do Secretário-Geral da Organização do Tratado do Atlântico Norte (5/12/2017) – 14802/17 [link](#)

A. 1.7 Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (AEGFC) [link](#)

A. 1.7 Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECF) [link](#)

A. 1.7 Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA) [link](#)

A. 1.7 Europol [link](#)

A. 1.7 Instrumento para a Estabilidade e a Paz (IEP) [link](#)

A. 1.7 Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV) [link](#)

A. 1.7 Fundo Europeu de Desenvolvimento [link](#)

A. 1.8 COMUNICAÇÃO CONJUNTA AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO – Desenvolver as capacidades para promover a segurança e o desenvolvimento –Capacitar os parceiros para a prevenção e a gestão das crises (28/04/2015) [link](#)

A. 1.10 Capacidade Militar de Planeamento e Condução (CMPC) – Ficha informativa – [link](#)

A. 1.10 Capacidade Civil de Planeamento e Condução (CCPC) [link](#)

Conhecimento da situação marítima

A. 2.1 CISE (Ambiente comum de partilha da informação) Marítimo [link](#)

A. 2.1 DIRETIVA (UE) 2016/1148 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União [link](#)

A. 2.2 EUCISE 2020 [link](#)

- A. 2.5 Programa Europeu de Observação da Terra (Copernicus) [link](#)
- A. 2.5 GALILEO [link](#)
- A. 2.5 Serviço Europeu Complementar de Navegação Geoestacionário (EGNOS) [link](#)
- A. 2.5 Agência Espacial Europeia [link](#)
- A. 2.5 Centro de Satélites da União Europeia (SatCen) [link](#)
- A. 2.6 Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (EUROSUR) [link](#); REGULAMENTO (UE) N.º 1052/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 22 de outubro de 2013, que cria o Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (Eurosir) [link](#)
- A. 2.9 Sistemas de aeronaves telepiloadas (RPAS) [link](#)
- A. 2.10 Rede de vigilância marítima (MARSUR) [link](#)
- A. 2.10 Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) [link](#)
- A. 2.11 Programa da UE das rotas marítimas críticas [link](#)
- A. 2.11 Programa de Segurança Marítima (MASE) [link](#)
- A. 2.12 INTERPOL [link](#)
- A. 2.12 Centro de Segurança do Transporte Marítimo no Corno de África (MSCHOA) [link](#)
- A. 2.12 SHADE [link](#)
- A. 2.12 SHADE MED [link](#)

Desenvolvimento de capacidades, investigação e inovação

- A. 3.1 Plano de Desenvolvimento de Capacidades [link](#)
- A. 3.4 Agenda de Investigação Estratégica Global (OSRA) [link](#)
- A. 3.4 Principais atividades estratégicas [link](#)
- A. 3.5 Acervo comunitário [link](#)
- A. 3.12 Horizonte 2020 [link](#)
- A. 3.12 Erasmus+ [link](#)

Sensibilização para os riscos e gestão dos riscos

- A. 4.7 Rede Europeia de Observação e de Dados do Meio Marinho (EMODNET) [link](#)
- A. 4.8 Rede CSIRT (Equipas de Resposta a Incidentes de Segurança Informática) da ENISA (Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação) [link](#)
- A. 4.10 Cooperação estruturada permanente (CEP) [link](#)

Educação e formação

- A. 5.1 Organização Internacional do Trabalho (OIT) [link](#)
- A. 5.1 Organização Marítima Internacional (OMI) [link](#)

PARTE B – ASSUNTOS MARÍTIMOS REGIONAIS E MUNDIAIS

- B. 2.1 Estratégia WestMED [link](#)
- B. 2.1 Declaração Ministerial MedFish4Ever [link](#)
- B. 2.2 Processo de Rabat [link](#)
- B. 2.4 Operação Sea Guardian [link](#)
- B. 2.5 Fórum Europeu dos Serviços de Guarda Costeira [link](#)
- B. 2.5 Fórum dos Serviços de Guarda Costeira do Mediterrâneo [link](#)
- B. 2.6 Programa Mundial de Luta contra a Criminalidade Marítima do UNODC [link](#)
- B. 2.8 Declaração de Ioannina [link](#);
- B. 2.8 Carta do Adriático [link](#)
- B. 3.1 Sinergia do mar Negro [link](#)
- B. 3.1 Fórum de cooperação do mar Negro [link](#)
- B. 3.1 Declaração de Bucareste de 25 de outubro de 2016 (Para uma cooperação reforçada no domínio da pesca e da aquicultura no mar Negro) [link](#)
- B. 4.1. Estratégia da União Europeia para a bacia marítima do mar Báltico [link](#)
- B. 4.2 Comissão para a proteção do meio marinho do mar Báltico (HELCOM) [link](#)
- B. 6.1 Centro de Análise e Operações Marítimas (MAOC-N) [link](#)
- B. 6.2 Código de Conduta de Iaundé [link](#)
- B. 6.2 Carta de Lomé [link](#)
- B. 6.2 Código de Conduta de Jibuti [link](#)
- B. 6.3 Fórum da Guarda Costeira do Atlântico Norte [link](#)
- B. 7.4 Associação dos Países da Orla do Oceano Índico (IORA) [link](#)
- B. 7.7 Acordo de Cooperação Regional para o Combate à Pirataria e aos Assaltos à Mão Armada Contra Navios na Ásia (RECAAP) [link](#)
- B. 8.2 Fórum da Guarda Costeira do Ártico [link](#)

GLOSSÁRIO DAS ABREVIATURAS

A

AACD: Análise anual coordenada da defesa
ADRIREP: Sistema de notificação dos navios do Adriático
AECF: Agência Europeia de Controlo das Pescas
AED: Agência Europeia de Defesa
AEGFC/Frontex: Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira
ASEAN: Associação das Nações do Sudeste Asiático

B

BIMSTEC: Iniciativa do golfo de Bengala para a cooperação económica e técnica multissetorial

C

CCG: Conselho de Cooperação do Golfo
CEEAC: Comunidade Económica dos Estados da África Central
CEP: Cooperação estruturada permanente
CGPCS: Grupo de Contacto para a Pirataria ao largo da Costa da Somália
CISE: Ambiente comum de partilha da informação
CMPC: Capacidade Militar de Planeamento e Condução
CNUDM: Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
Código ISPS: Código Internacional de Segurança dos Navios e das Instalações Portuárias
COM: Comissão Europeia
Copernicus: Programa Europeu de Monitorização da Terra
CPCC: Capacidade Civil de Planeamento e Condução
CRIMARIO: Rotas marítimas críticas do Oceano Índico

D

DCSD: Desenvolvimento de capacidades para promover a segurança e o desenvolvimento
Diretiva SRI: Diretiva relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União

E

ECGFA: Academia Europeia dos Serviços de Guarda Costeira
ECGFF: Fórum Europeu dos Serviços de Guarda Costeira
EDAP: Plano de Ação Europeu de Defesa
EGNOS: Serviço Europeu Complementar de Navegação Geoestacionário
EM: Estados-Membros
EMODNET: Rede Europeia de Observação e de Dados do Meio Marinho
EMSA: Agência Europeia da Segurança Marítima
ENISA: Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação
Erasmus+: Programa da União para a Educação, a Formação, a Juventude e o Desporto
ESM-UE: Estratégia de Segurança Marítima da União Europeia
EUNAVFOR: Força naval liderada pela União Europeia
EUROSUR: Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras

F

FED: Fundo Europeu de Desenvolvimento

G

GALILEO: Sistema Europeu de Navegação por Satélite

H

HA/DR: Ajuda humanitária/socorro em caso de catástrofe

HARMSPRO: Vigilância e proteção marítima e portuária

HELCOM: Comissão para a proteção do meio marinho do mar Báltico

HNS: Substâncias nocivas e potencialmente perigosas

I

I&D: Investigação e desenvolvimento

I&T: Investigação e tecnologia

IEP: Instrumento para a Estabilidade e a Paz

IEV: Instrumento Europeu de Vizinhança

INTERPOL: Organização Internacional de Polícia Criminal

IORA: Associação dos Países da Orla do Oceano Índico

K

KSA: Atividades estratégicas principais

M

MAOC (N): Centro de Análises e Operações contra o Narcotráfico Marítimo de Estupefacientes

MARSUR: Vigilância marítima

MAS MCM: Sistemas marítimos (semi)autónomos de medidas antiminas (MAS MCM)

MASE: Programa para promover a segurança marítima regional

MedCGFF: Fórum Mediterrânico dos Serviços de Guarda Costeira

MSA: Conhecimento da situação marítima

MSCHOA: Centro de Segurança do Transporte Marítimo no Corno de África

N

NACGF: Fórum da Guarda Costeira do Atlântico Norte

O

OIT: Organização Internacional do Trabalho

OMI Organização Marítima Internacional

ONU: Nações Unidas

OPAQ: Organização para a Proibição de Armas Químicas

OSCE: Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa

OSRA: Agenda de investigação estratégica abrangente

OTAN/NATO: Organização do Tratado do Atlântico Norte

P

PCASP: Pessoal de segurança armado contratado a título privativo

PCP: Política comum das pescas

PCSD: Política Comum de Segurança e Defesa

Pesca INN: Pesca ilegal, não declarada e não regulamentada

PME: Pequenas e médias empresas

Q

QBRN: Químico, biológico, radiológico e nuclear

R

RECAAP: Acordo de Cooperação Regional para o Combate à Pirataria e aos Assaltos à Mão Armada Contra Navios na Ásia (RECAAP) [link](#)

S

SADC: Comunidade de Desenvolvimento da África Austral

SAR: Busca e salvamento

SARP: Sistemas de aeronaves telepilotadas

SATCEN: Centro de Satélites da União Europeia

SEA: Apoio à Ação Externa

SEAE: Serviço Europeu para a Ação Externa

SHADE MED: Desconflitualização e consciencialização coletiva no Mediterrâneo

SHADE: Desconflitualização e Consciencialização Coletiva

SOLAS: Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar

T

TIDM: Tribunal Internacional do Direito do Mar

U

UA: União Africana

UE: União Europeia

UNODC: Gabinete das Nações Unidas para a Droga e a Criminalidade